ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.381/96

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social do Município;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos no âmbito municipal;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - zelar para efetivação do sistema descentralizado e partivcipativo de assistência social;

XI - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação à assistência e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇAO

Art. 3o - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - Cinco representantes do Governo Municipal, preferentemente escolhidos dentre as seguintes áreas:

a) representante da área de educação;
b) representante da área de saúde;
c) representante da área de habitação;
d) representante da área de finanças;
e) representante de outras esferas de governo;

II - Um representante dos seguintes prestadores de serviço:

a) representante de creches;
b) representante de escolas especializadas;
c) representante de instituições de atendimento à crianças e/ou adolescentes;

III - Um representante dos profissionais das seguintes áreas:

a) representante dos assistentes sociais;
b) representante dos psicólogos;

IV - Um representante dos usuários, representados preferencialmente pelas seguintes entidades:

a) representante das entidades ou associações comunitárias;
b) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
c) representante de associações ou entidades da criança e adolescente;
d) representante de associações ou grupos de idosos;

Parágrafo Primeiro: Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma catego-

ria.

Parágrafo Segundo: Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
I - da autoridade estadual ou federal correspondente às respectivas representações;
II - do representante legal das entidades respectivas nos demais casos;

Parágrafo Único: Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:
I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado.
II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;
III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 6º - E assegurado a todo o Conselheiro do Conselho Municipal de Assistência Social, quando em representação desse órgão, direito a percepção de diárias de acordo com a lei respectiva aplicável aos funcionários públicos municipais.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regrado por regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas:
I - plenário como órgão de deliberação máxima;
II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições

formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de condição de membro;

II - poderão se convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de divulgação.

Art. 11 - O CMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua constituição.

CAPITULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: A Secretária Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Assitência Social e fará prestação de contas dos recursos aplicados ao Conselho Municipal de assistência Social.

Art. 13 - Constitui receita do Fundo Municipal de Assitência Social:

a) receitas orçamentárias destinadas pela União, Estado e organismos internacionais;

b) receitas orçamentárias destinadas pelo Município;

c) recursos oriundos de convênios atinentes a execução de políticas para assistência social;

d) doações;

e) outras receitas que venham a ser instituídas;

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Acrescenta no Plano Plurianual o seguinte programa:

81.05 - Criação, implantação e manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.

OBJETIVO: Manter atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, visando apoio a pessoas carentes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - Acrescenta na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o seguinte programa:

81.03 - Criação, implantação e manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social, visando apoio a pessoas carentes.

OBJETIVO: Manter atividades do Conselho Municipal de Assistência Social visando apoio a pessoas carente.

Art. 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado abrir o seguinte crédito especial no Orçamento:

Orgão.....:09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇAO SOCIAL
Unidade....:01 UNIDADES SUBORDINADAS

15 Assistência e Previdência
1581 Assistência
1581486 Assistência Social Geral
15814862.056 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Categoria	Descrição	Próp.	Vinc.	Tot
3111	Pessoal Civilc/ 959	50,00		50,00
3120	Material de Consumo ..c/ 960	50,00		50,00
3131	Rem. dos Serv. Pes. ..c/ 961	50,00		50,00
3132	Outros Serv. e Enc....c/ 962	50,00		50,00
3259	Outras Transf.a Pes...c/ 963	50,00		50,00

Objetivo: ESTE PROGRAMA VISA PRESTAR ASSISTENCIA SOCIAL A POPULAÇAO COM O OBJETIVO DE AMPARAR E PROTEGER AS PESSOAS EM GERAL DENTRO DA NOVA VISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Orgão:09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇAO SOCIAL
Unidade:01 UNIDADES SUBORDINADAS

15 Assistência e Previdência
1581 Assistência
1581486 Assistência Social Geral
15814862.057 MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Categoria	Descrição	Próp.	Vinc.	Tot.
3120	Material de consumo....c/ 964	50,00		50,00
3131	Rem. dos Serv. Pes.....c/ 965	50,00		50,00
3132	Outros Serv. e Enc.....c/ 966	50,00		50,00

Objetivo: ESTE PROGRAMA VISA PRESTAR ASSISTENCIA SOCIAL A POPULAÇAO COM O OBJETIVO DE AMPARAR E PROTEGER AS PESSOAS EM GERAL DENTRO DA NOVA VISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 17 - Servirá de recurso para cobertura de que trata o artigo 16 a redução da seguinte classificação orçamentária:

9.9 - Reserva de Contingência.....R$ 400,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS, 16 DE ABRIL DE 1996.

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇAO